

OS DESAFIOS NA ATUAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Autor (1) Cícera Alves Agostinho de Sá; Co-autor (1) Wellington Gomes de Souza; Co-autor (2) Jaqueline de Jesus Bezerra; Co-autor (3) Márcia Pereira da Silva Franca

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – cicalvesdsa@gmail.com; Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - wellington83souza@gmail.com ; Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - linnebezerra@gmail.com ; Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; marciafranca60@yahoo.com.br

Resumo: O núcleo gestor das escolas públicas regulares do estado do Ceará é definido por critérios distintos: o diretor é submetido ao processo eleitoral, regido com base na Portaria nº 0399/2013, já o coordenador pedagógico é indicado pelo diretor. A condição para a indicação é que o escolhido tenha sido aprovado na seleção pública realizada pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por meio de prova escrita. O desafio posterior para o coordenador pedagógico reside no exercício da função, sem a indicação das atribuições que lhe compete. O objetivo desta pesquisa é analisar as atribuições do coordenador pedagógico, definidas pelos documentos legais, Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e Secretaria Estadual de Mato Grosso. Trataremos ainda das contribuições de pesquisadores da área como Clementi (2003), Rosa (2004) e Lima e Santos (2007). Os resultados apontam que dentre as muitas atribuições do coordenador pedagógico, a responsabilidade pela formação continuada em serviço dos professores deveria ser sua principal atividade. O trabalho desse profissional começaria com o levantamento das demandas prioritárias em seu contexto de atuação, para eleição das prioridades. A impossibilidade de investimento em uma pesquisa de campo para talvez indicarmos possíveis temas recorrentes em diferentes instituições pode constituir tema para pesquisa posterior, que amplie a discussão iniciada com a presente produção.

Palavras-chave: desafios, trabalho, coordenador pedagógico.

Introdução

A educação pública nacional alcança conquistas notórias a partir da instituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB vigente), dentre as quais destacamos a indicação de que a gestão da escola pública deve ser instituída por meios democráticos.

No estado do Ceará, o diretor é submetido a uma prova objetiva para mensurar seu nível de conhecimento sobre a legislação educacional, para posteriormente participar do processo eleitoral, que se realiza no interior de cada unidade escolar.

Uma das atribuições do diretor eleito é selecionar o(s) coordenador(es) que irá(ão) compor o grupo de trabalho no período da gestão, que geralmente se estende por quatro anos. A exigência para a indicação do coordenador pedagógico é que esse faça parte do banco de gestores escolares formado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC CE), já que esse profissional da educação também é submetido a um processo de avaliação escrita,

que trata da legislação educacional e de outros aspectos relativos à gestão da educação pública brasileira.

Do diretor, é exigida a construção de um plano de gestão, que deve ser apresentado no registro da candidatura, no qual constem as possíveis ações que serão realizadas ao longo da gestão. Esse plano, geralmente é discutido com a comunidade escolar no período da eleição.

O coordenador pedagógico, por sua vez, assume a função, sem que o conjunto de atribuições que lhe compete seja apresentado. Essa situação se deve ao fato de a SEDUC CE ainda não dispor de um documento que regulamente o conjunto de ações que serão realizadas e/ou mediadas pelo coordenador pedagógico.

Diante desta lacuna, o objetivo da presente pesquisa é analisar as contribuições de pesquisadores que tratam do tema, a indicação presente na legislação nacional e o conjunto de atribuições que constituem documentos legais instituídos pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e Secretaria Estadual de Mato Grosso para definição do papel do coordenador pedagógico na escola pública.

O presente artigo se encontra estruturado nas seguintes subseções: na primeira subseção apresentamos as contribuições de pesquisadores sobre o papel do coordenador pedagógico; na segunda subseção trazemos a indicação geral da LDB vigente para a gestão da escola pública; na terceira subseção tratamos das atribuições do coordenador pedagógico presentes na Lei Complementar Estadual 206/2004 de 29 de dezembro de 2004, do estado de Mato Grosso e no Decreto de Nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, do município de São Paulo.

Metodologia

Apoiamo-nos na contribuição de Bodgan e Biklen (1994), conforme citado por Álvares (2018) para definirmos a presente pesquisa como um caso de investigação qualitativa, pois conforme os autores:

Utilizamos a expressão *investigação qualitativa* como um termo genérico que agrupa diversas estratégias de investigação que partilham determinadas características. Os dados recolhidos são designados por *qualitativos*, o que significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas, e de complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o objectivo de investigar o fenómeno em toda a sua complexidade e em seu contexto natural. (BOGDAN e BIKLEN, 1994, p. 16 apud ÁLVARES, 2018, p. 12).

A definição inicial da investigação qualitativa como um termo genérico, nos possibilita associarmos a presente pesquisa a essa tipologia, visto que os conceitos e denominações trazidos das contribuições de pesquisadores e das indicações presentes em documentos legais de ordem nacional, estadual e municipal nos possibilita confrontarmos as indicações sobre as atribuições do coordenador pedagógico, situando nossa pesquisa nesse campo investigativo.

Embora não tratemos ainda especificamente de dados associados diretamente a pessoas, compreendemos que essa tipologia de investigação se aplica à presente pesquisa, em virtude de tratar das atribuições de um profissional da educação, que se constitui em uma pessoa, que lida com pessoas, e que deve atuar para dar respostas às pessoas.

Embora nosso intento seja trazer indicações do perfil do coordenador pedagógico apresentadas por instâncias distintas, não temos o propósito de confrontar as orientações presentes nos diferentes documentos e referenciais teóricos, mas dar corpo ao viés de complementaridade das contribuições presentes nos instrumentos adotados como referência para a presente pesquisa.

Resultados e Discussão

A presente seção contempla as contribuições de pesquisadores sobre o papel do coordenador pedagógico; trata da indicação da LDB vigente para a gestão da escola pública; apresenta também as atribuições do coordenador pedagógico identificadas na Lei Complementar Estadual 206/2004 de 29 de dezembro de 2004, do estado de Mato Grosso e no Decreto de Nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, do município de São Paulo.

Coordenador Pedagógico: o que de fato te compete?

As mudanças no contexto educacional, impetradas a partir da década de 1970, promovem mudanças significativas na organização e funcionamento das instituições de ensino da educação básica em nosso país. Precisamos considerar o contexto político, social e econômico em que a função do coordenador pedagógico foi instituída, já que no período imperava no país o regime militar, sendo que essa função foi instituída para que o profissional pudesse fiscalizar o trabalho do professor.

Observamos com isso, que desde a institucionalização da função do coordenador pedagógico, segundo Urbanetz e Silva (2008), esta se encontra ligada diretamente ao

professor. Embora a princípio sua atuação não contemplasse outros aspectos além do acompanhamento sistemático das atividades docentes para garantir que professores cumprissem leis e prazos, a atuação desse profissional sempre esteve relacionada ao trabalho do professor.

Suplantada a primeira etapa, o foco do trabalho do coordenador pedagógico esteve centrado na orientação acerca da postura do professor, dos procedimentos que o docente deveria utilizar para ministrar aulas, sempre na perspectiva do repasse de conteúdos, e ainda na definição dos métodos que à época eram considerados como os mais adequados para o processo de ensino.

Por fim, inaugura-se o que Urbanetz e Silva (2008) denominam como sendo a fase criativa, que perdura até o presente momento, marcada pelo acompanhamento sistemático dos aspectos que compreendem o desenvolvimento qualificado dos profissionais que atuam diretamente nos processos de ensino e de aprendizagem.

A fase criativa é oportuna, no entanto não pode ser confundida com a ausência de parâmetros, nos quais o coordenador pedagógico irá referendar sua pauta de atuação. Trataremos posteriormente desses aspectos, pois conforme Lima e Santos (2007, p. 84), o coordenador pedagógico não pode ser compreendido “como dimensão mecânica e centralizadora, definidora da relação mando-submissão, alienando-se das questões contextuais que inquietam professores alunos e comunidade”. Logo, a atuação desse profissional precisa ser marcada pelo dialogismo.

As trocas constantes entre os profissionais da educação que atuam diretamente no planejamento e implementação dos processos de ensino e aprendizagem precisam ser consideradas, pois as ações de planejar e executar as atividades pedagógicas precisam ser definidas em parceria, para atender às necessidades identificadas em cada contexto escolar, adotando como foco o aprender para aprender.

Embora o coordenador pedagógico constitua o profissional que atua na escola, para o qual demandas de diferentes naturezas são encaminhadas, Clementi (2013) alerta para a função principal desse profissional, compreende:

A função formadora, do coordenador precisa programar as ações que viabilizam a formação do grupo para qualificação continuada desses sujeitos, conseqüentemente, conduzindo mudanças dentro da sala de aula e na dinâmica da escola, produzindo impacto bastante produtivo e atingindo as necessidades presentes. (CLEMENTI, 2003, p.126).

De fato, na Educação Básica, o processo de formação continuada em serviço dos docentes pode ocorrer no cotidiano escolar, sempre com a mediação do coordenador

pedagógico que transita nos encontros semanais realizados na forma de planejamentos coletivos de área, podendo atuar na formação dos professores que atuam na escola, tendo os desafios mais recorrentes na escola como pauta de discussão e estudo sistemático desses encontros semanais. O mais significativo desses encontros é que o coordenador medeia a construção de uma pauta de ações, com os respectivos responsáveis definidos nesses encontros, para não incorrer no risco de se investir em um vultuoso aprofundamento teórico, mas sem aplicabilidade.

A atribuição do coordenador pedagógico como formador de professores também é fomentada por Rosa (2004), ao defender que:

O coordenador pedagógico é responsável pela formação continuada dos professores na escola, procurando atualizar o corpo docente, buscando refletir constantemente sobre o currículo, atualizando as práticas pedagógicas dos professores estando sempre atento às mudanças existentes no campo educacional. (ROSA, 2004, p. 143)

Os autores que adotamos como referência para a discussão da atribuição principal do coordenador pedagógico evidenciam que os processos de ensino e aprendizagem devem constituir o foco da pauta de discussão dos encontros mediados por esse profissional, uma vez que o currículo se transforma no lugar de construção de novas possibilidades quando os profissionais realizam diagnósticos para constatar o que os estudantes já dominam sobre o conteúdo, e em quais aspectos é possível investir para ampliar o conhecimento.

Na sequência, vamos discutir as orientações legais para o trabalho do coordenador pedagógico.

Os documentos legais: proposições para a atuação do coordenador pedagógico

O artigo 2º, da LDB vigente, trata a educação como dever da família e do Estado, cuja finalidade aponta para a responsabilidade em contribuir com o desenvolvimento pleno do estudante, que implica em seu preparo para o exercício da cidadania, bem como sua qualificação para o trabalho.

Diante de uma proposição tão abrangente, a escola precisa contar com uma equipe de profissionais que tenha ciência dos objetivos definidos pela instituição, presentes em seu Projeto Político Pedagógico, que jamais pode ocupar o lugar de um documento formal, dada a importância de ser (re)visitado frequentemente, para servir como âncora ao processo de definição das ações de longo prazo que cada unidade escolar precisa implementar, sempre para atingir os resultados planejados e esperados pela comunidade escolar.

Parte dessas decisões significativas compete ao núcleo gestor da escola que, segundo a LDB vigente deve ser definido conforme os seguintes parâmetros:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996, Art. 14)

Embora não se constate expressa de modo explícito a responsabilidade do coordenador pedagógico no processo de construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, a prática indica ser essa uma de suas atividades primordiais, visto que geralmente o diretor participa ou mesmo media as discussões que apontam o que deve constar nesse documento, sem se preocupar com sua elaboração, que geralmente é delegada ao coordenador pedagógico.

Embora inexista uma indicação explícita do responsável pela ação, a LDB vigente também trata da formação continuada em serviço, conforme evidenciamos na seguinte citação:

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação (BRASIL, 1996, Parágrafo Único do Art. 62-A).

Esse processo de formação do qual trata a lei, a ser realizado no local de trabalho, ao qual os pesquisadores se reportaram, expressos na primeira subseção, presente também na citação, é sempre mediado pelo coordenador pedagógico. O grande problema é que essa poderia ser a prioridade desses profissionais, que identificam no cotidiano escolar os temas e problemáticas que precisariam de um aprofundamento mais sistemático, considerando sua proposição teórica e prática.

No entanto, a ausência de um documento que expresse essa atribuição cara à atuação do coordenador pedagógico contribui para que ele atue em diferentes frentes, seja na mediação de conflitos, seja na interlocução entre família e escola, relegando ao segundo plano sua função primordial que seria atuar na formação continuada dos professores que atuam em seu ambiente escolar.

Trataremos agora da proposição da Secretaria do Estado de Mato Grosso sobre as atribuições do coordenador pedagógico.

O que compete ao coordenador pedagógico que atua em Mato Grosso?

Na condição de educadores, não nos colocamos na defesa de propostas fechadas, que engessam a criatividade do educador, atribuição que também se aplica ao coordenador pedagógico. Compreendemos que a educação vive um momento de maior abertura, que corrobora para a afluência do processo de novas construções no contexto escolar.

No entanto, defendemos que toda e qualquer categoria tenha ao seu dispor um instrumento legal, capaz de nortear a prática dos profissionais. No campo educacional, essa defesa também se aplica, uma vez que favorece a definição das prioridades, adotando como base o conjunto de possibilidades disponíveis.

Apresentamos a seguir o conjunto de atribuições do coordenador pedagógico, instituída pela Secretaria do Estado de Mato Grosso, por meio da Lei Complementar Estadual Nº 206/2004, instituída em 29 de dezembro de 2004:

1. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
2. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
3. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
4. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
5. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
6. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
7. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
8. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria de Estado de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
9. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
10. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
11. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
12. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
13. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
14. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado de Educação e pelo

Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

15. coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimídias didáticas;

16. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Com base no exposto, observamos que um conjunto de atribuições permeia o cotidiano do coordenador pedagógico, que precisa atuar na delegação de funções, para que seu foco não seja desvirtuado. Distantes da pretensão de indicar os aspectos mais relevantes do corpo da Lei Complementar em discussão, definimos um recorte para nossa análise, adotando como critério o fato de as atribuições eleitas manterem uma conexão mais direta com a discussão pretendida com o presente artigo.

A atribuição de número 4 trata da pertinência de o coordenador pedagógico estabelecer diálogos com outros agentes envolvidos no contexto escolar, sem se limitar apenas aos professores, já que os demais profissionais da educação, pais de alunos e representantes dos estudantes podem contribuir com o processo de definição das intervenções que podem contribuir com a melhoria da atuação de grupos distintos de alunos.

Na atribuição de número 5 se encontra explícita a responsabilidade do coordenador pedagógico em acompanhar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da unidade escolar onde atua. Para tanto, é pertinente que esse profissional zele pela inserção de elementos teóricos e pedagógicos que tratem dos aspectos prioritários dessa pauta, sem se restringir à atuação desconectada da formação. O ativismo jamais deve ser adotado como justificativa para o investimento exclusivo nas ações. Essas devem se encontrar respaldadas em referenciais teóricos e pedagógicos que apontem possibilidades distintas e/ou complementares ao que a escola já realiza.

A atribuição de número 13 dialoga com a proposição dos pesquisadores que defendem ser a função primordial do coordenador pedagógico a formação dos profissionais da educação que atuam no contexto escolar onde ele trabalha, visto que a atuação pedagógica deve constituir-se em uma atividade reflexiva, a qual não pode ser executada com base apenas empírica.

Por fim, a atribuição de número 17 endossa as defesas já realizadas, pois orienta que o coordenador pedagógico, em articulação com o diretor da escola deve investir em estratégias promotoras da aprendizagem dos estudantes. No contexto educacional contemporâneo já não

se pode investir apenas no repasse dos conteúdos que continuam sendo importantes, mas que por si só não são suficientes para que o estudante desenvolva o conjunto de competências e habilidades que o habilitam para a construção de uma postura crítica em seu grupo social, como também inserir-se no mercado de trabalho. A ação pedagógica referendada em teorias e tendências pedagógicas contribui para que ele possa estabelecer conexões entre suas vivências e os conteúdos trabalhados pela escola.

O coordenador pedagógico da rede pública municipal de São Paulo, como deve portar-se?

O Artigo de nº 10, do Decreto de Nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, do município de São Paulo trata das atribuições do coordenador pedagógico. Segundo o referido documento, esse profissional é responsável pela articulação, coordenação e acompanhamento das ações impetradas na escola, decorrentes de programas, projetos e práticas pedagógicas orientadas pela Secretaria Municipal da Educação de São Paulo. Apresentamos a seguir, na íntegra, o conjunto de atribuições delegadas ao coordenador:

I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do município;

II – elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da equipe gestora;

III – coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

IV – assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

V – promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;

VI – analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

VII – identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos

de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

VIII – planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;

IX – participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

X – acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;

XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

XII – organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;

XIII – promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

XV – promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

XVI – participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;

XVII – participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

XVIII – orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

XIX – participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

Optamos por transcrever o conjunto de atribuições na íntegra, conforme já o realizamos na subseção anterior, no entanto selecionamos aquelas que tratam da função principal do coordenador pedagógico, definida pelos pesquisadores adotados como referência para esta pesquisa. Adotamos uma sequência inversa à observada no documento, pois em

nossa compreensão, as formações ofertadas ao profissional, cujas atribuições se encontram em discussão, servem como referência para sua atuação na escola onde trabalha.

A atribuição XIX trata da disponibilidade do coordenador pedagógico para participar dos encontros de formação continuada realizados dos órgãos regionais e municipais, visto que esses certamente contribuem com o aprimoramento da prática educativa. Essa proposição indica que aos coordenadores que atuam em escolas da rede municipal de São Paulo são oferecidas formações continuadas, que podem ser replicadas na escola, desde que a adequação às necessidades da comunidade escolar sejam consideradas no planejamento e execução da ação.

Já a atribuição XV aponta que tanto o acompanhamento da realização das ações propostas pela Secretaria Municipal de São Paulo através de projetos e programas, como também o monitoramento dos aspectos que constituem o nível de aprendizagem dos alunos da rede seria realizado em encontros de formação continuada. Diante da pertinência e abrangência dos processos de ensino e aprendizagem, observamos que muitas ações podem ser realizadas, com base nessa atribuição.

A atribuição X, por sua vez, trata do planejamento em equipe de ações voltadas à integração da equipe. Observamos que, embora o termo formação continuada não se apresente explícito nessa indicação, podemos inferi-lo, pois é no coletivo que essas discussões acontecem. O zelo que o coordenador, na função de mediador dos coletivos deve ter, é que esses possam contemplar proposições teóricas e práticas a respeito dos aspectos prioritários eleitos para a pauta de cada coletivo.

A atribuição II contempla a elaboração do plano de trabalho do coordenador pedagógico, que deve contemplar, dentre outros elementos, o cronograma de formação continuada. Este é um indicativo de que essa atividade é sistemática, podendo tratar tantos dos temas propostos pelas instâncias municipal e estadual, como também e, principalmente, das demandas apresentadas pela instituição educacional.

O conjunto atribuições transcrito e comentado parcialmente evidencia a importância da atuação do coordenador na articulação dos processos pedagógicos na escola, sendo que sua atuação deveria contemplar as orientações dos órgãos externos superiores, bem como as demandas identificadas no contexto escolar.

Conclusões

A confluência observada entre a proposição apresentada pela LDB vigente, que trata da formação continuada, embora não especifique o responsável pela ação, pelos pesquisadores Urbanetz e Silva (2008), Clementi (2013) e Rosa (2004), pela Lei Complementar nº 206/2004, do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto Municipal nº 54.453, do Município de São Paulo evidenciam que o profissional da educação responsável pela formação continuada em serviço dos professores seria de fato o coordenador pedagógico.

Embora a Secretaria de Educação do Estado do Ceará ainda não tenha instituído um instrumento legal que normatize as atribuições do coordenador, é pertinente que esse profissional pautar sua atuação nos referenciais existentes, adotando como norte as orientações legais, as indicações advindas dos órgãos superiores, como também as demandas internas.

Por conseguinte, a perspectiva é que o investimento de formação continuada em serviço constitua o foco da atuação do coordenador pedagógico, funcionando como o espaço dialógico, onde os desafios enfrentados pela instituição sejam discutidos, sempre adotando como referências os instrumentos legais e resultados de pesquisas que tratem do tema em foco, mesmo mediante a ausência de um documento que normatizaria, mas não engessaria essa ação pedagógica.

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394**. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

CLEMENTI, N. A voz dos outros e a nossa voz. In.:ALMEIDA, L, R.; PLACCO, V. M. N. S. **O coordenador pedagógico e o espaço de mudança**. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

LIMA, P. G.; SANTOS, S. M. (2007). **Coordenador pedagógico na educação básica: desafios e perspectivas**. *Revista de educação*, 2007, nº 2, v. 4, 77-90.

MATO GROSSO (Estado). **Lei Complementar Estadual Nº 206/2004**. Mato Grosso: Secretaria do Estado de Mato Grosso, 2004.

ROSA, C. **Gestão estratégica escolar**. Petrópolis: Vozes, 2004.

SÃO PAULO. (Município). Decreto de Nº 54.453. São Paulo: Governo Municipal, 2013, Art. 10.

URBANETZ, S. T.; SILVA, S. Z. **Orientação e Supervisão escolar: caminhos e perspectivas**. Curitiba: Ibplex, 2008.